

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000036

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer parâmetros e especificações técnicas para viabilizar a Contratação de palestrantes para o evento: “Conferência Capixaba de Personal Trainer” que será realizado no dia 17/10/2026 pelo Conselho Regional de Educação Física para o projeto de Valorização e Aprimoramento Profissional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Data do Evento	Quant.	Valor Total
1	Palestrante PF : Fernanda Queiroz de Mello e Silva CPF: 464.875.778-55 Registro: 164851-G/SP Cidade : Vitória / ES	17/10/2026	1h	R\$ 2.000,00
2	Palestrante PJ : Felipe Antônio Felix de Souza Goulart CPF: 081.841.067-18 Empresa: START DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA CNPJ: 05.956.748/0001-86 Registro: 164851-G/SP Cidade : Vitória / ES	17/10/2026	1h	R\$ 2.000,00
Total				R\$ 4.000,00

- 1.2. A capacitação será realizada na forma presencial, na cidade de Vitória - ES;
- 1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;
- 1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.5. A vigência do contrato será de a partir da data de assinatura até a conclusão da execução do objeto;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do palestrante para o evento se justifica como medida imprescindível à valorização e aprimoramento dos profissionais. A presença do especialista proporcionará a absorção de conhecimentos atualizados, essenciais para a adaptação às dinâmicas do mercado. A expertise do palestrante contribuirá significativamente para o fortalecimento das competências e habilidades necessárias ao desempenho eficaz das atividades e vivências, promovendo assim o desenvolvimento profissional e pessoal contínuo;
- 2.2. Visando garantir o exercício da Educação Física de forma segura e eficiente, o CREF22/ES busca anualmente manter os eventos de atualização profissional. O Projeto de Valorização e

Aprimoramento Profissional contempla eventos com palestrantes renomados a nível nacional para a contribuição no desenvolvimento técnico e científico dos profissionais do Espírito Santo:

- 2.3. Esta, é uma das ações de desenvolvimento, apoio, aproximação e o fortalecimento da profissão, essencial para o bem-estar da sociedade, e acompanhamento integral do indivíduo

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. No dia 1º de abril de 2021 ocorreu a sanção da Lei nº. 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para as compras públicas nacionais aplicáveis a todos entes governamentais e a todos os poderes;
- 3.2. A nova lei surge depois de mais de 25 anos do atual marco geral vigente, a Lei nº. 8.666/1993, que conduzia o cenário das contratações com outros diplomas, dentre eles, a Lei do Pregão (Lei nº. 10.520/2002), e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº. 12.462/2011). O novo diploma legal substituirá os normativos citados, os quais deixarão de existir no ordenamento jurídico a partir de janeiro de 2024;
- 3.3. No que diz respeito sobre a inexigibilidade de licitação, transcreve-se a seguir o artigo da Lei nº 14.133/2021 que estabelece tais hipótese para a pretendida contratação, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- 3.4. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produtos do desempenho do profissional especializado que o executa;
- 3.5. Conforme pode se observar da lição doutrinária citada na fundamentação da orientação normativa, os cursos fechados, em princípio, seriam licitáveis, de modo que o doutrinador admite a possibilidade de contratação de cursos fechados por meio da inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos, ou seja, notoriedade e inviabilidade de competição;
- 3.6. Sob esse prisma, vejamos o entendimento do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou

Página 2 de 7

docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”. (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

3.7. E, portanto, partindo da caracterização desses requisitos de existência simultânea que detalharemos cada ponto.

3.8. Da inviabilidade de competição

3.8.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

- 3.8.1.1. O presente serviço é considerado como técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui características em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissional/empresa com notória especialização;
- 3.8.1.2. Quanto ao serviço técnico especializado, conforme já indicado acima, a Lei nº 14.133/2021 elenca no art. 74 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, o seu inciso III alínea f, expressamente dispõe os casos de “treinamento”;
- 3.8.1.3. Em relação ao quesito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização;
- 3.8.1.4. Ademais, a natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

- 3.8.1.5. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 3.8.1.6. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”;
- 3.8.1.7. Vantagens do investimento:
 - Aprimoramento Profissional: Palestras e treinamentos em vendas e captação de clientes ajudam os profissionais de educação física a desenvolver habilidades essenciais para o sucesso em suas carreiras. Isso os torna profissionais mais completos e eficazes;

- **Valorização dos Profissionais:** Ao oferecer essas oportunidades de aprendizado, o Conselho de Educação Física mostra um compromisso com o crescimento e o desenvolvimento de seus afiliados, valorizando sua expertise além das habilidades técnicas;
- **Melhoria na Prestação de Serviços:** Profissionais de educação física que entendem melhor as necessidades e desejos dos clientes prestam um serviço mais alinhado com as expectativas, resultando em maior satisfação do cliente;
- **Atração de Novos Talentos:** Profissionais mais jovens e recém-formados podem ser atraídos para a profissão ao perceberem que o Conselho de Educação Física investe em seu desenvolvimento profissional de forma abrangente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência;

4.2. As especificações são detalhadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Data do Evento	Quant.	Valor Total
1	Palestrante PF: Fernanda Queiroz de Mello e Silva CPF: 464.875.778-55 Registro: 164851-G/SP Cidade: Vitória / ES	17/10/2026	1h	R\$ 2.000,00
2	Palestrante PJ: Felipe Antônio Felix de Souza Goulart CPF: 081.841.067-18 Empresa: START DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA CNPJ: 05.956.748/0001-86 Registro: 164851-G/SP Cidade: Vitória / ES	17/10/2026	1h	R\$ 2.000,00
Total				R\$ 4.000,00

4.3. A CONTRATANTE fornecerá o traslado aéreo, de acordo com os requisitos do contratado, disponibilidade e escolha;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A execução dos serviços é referente a contratação de 01 (uma) palestra presencial com duração de 01 (uma) hora a ser ministrada pelo palestrante aos profissionais de Educação Física do Estado do Espírito Santo e demais público, no dia 17 de outubro de 2026.
- 6.2. Os serviços serão prestados na cidade de Vitória - ES.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 7.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 7.2.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.2.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 7.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

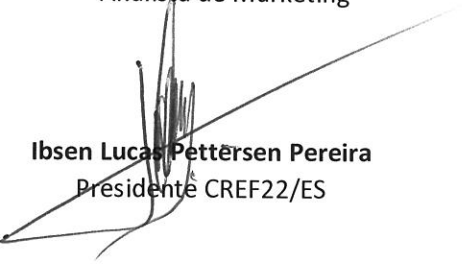
- 7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na Conta: 6.2.2.1.01.01.049 - Serviços de Instrutores e Aprimoramento Profissional.

Vitória (ES), 05 de outubro de 2026.


Maria Lia Correa Tomasi
Analista de Marketing


Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente CREF22/ES

